

Informações Sobre Negociações no Mercado de Câmbio

- A. Este comunicado estabelece determinadas informações relacionadas às negociações padrão do Banco MUFG Brasil S.A. com clientes e outros participantes de mercado ("contrapartes"), em que o Banco MUFG atua como revendedores e formadores do mercado de câmbio, no que diz respeito às operações de câmbio e seus derivativos ("Produtos de Câmbio"). A oferta de Produtos de Câmbio do Banco e as informações contidas neste documento estão sujeitas a qualquer restrição de leis locais aplicáveis.
- B. Este comunicado explica como o Banco informará e realizará transações com relação a solicitações de cotações, preços indicativos, discussão ou colocação de ordens e todas as outras expressões de interesse que possam levar à execução de transações e ao gerenciamento de determinados conflitos potenciais ou reais de interesse em nossas atividades no mercado de câmbio como revendedores e formadores de mercado.
- C. A natureza das obrigações devidas a uma contraparte em particular pode variar dependendo da natureza do relacionamento do Banco com a contraparte na jurisdição na qual tal relação jurídica é mantida. No entanto, quando você celebra transações de câmbio com o Banco, isto ocorrerá sob a base deste comunicado, exceto se expressamente acordado em contrário, previsto em outros termos de negociação aplicáveis, documentação comercial auxiliar, informações de produto específico ou comunicados feitos pelo Banco ou requerido por lei ou regulamento aplicável. Para evitar dúvidas, este aviso não tem intenção de excluir qualquer obrigação que o Banco tenha que cumprir perante as contrapartes.
- D. O Banco age como negociador e formador de mercado de câmbio. Portanto, o Banco dedica-se a cotações de preço, tomada de ordens, realização de negócios e outras atividades relacionadas ("transações de mercado de câmbio") aos produtos de câmbio, tanto para sua própria conta quanto na qualidade de formador e revendedor. O Banco executa transações de câmbio como revendedor e formador de mercado através de diversas plataformas exclusivas, intermediárias ou outras plataformas de câmbio eletrônicas ("eFX") e por meio de suas infraestruturas de negociação por voz (isto inclui transações concluídas com o uso de uma combinação de voz e outros meios de comunicação eletrônica diferentes de eFX) ("Negociação por Voz").
- E. Ao continuar contratando transações de câmbio com o Banco após notificação das informações estabelecidas neste aviso, as partes interessadas são consideradas cientes, de acordo e que consentem a base na qual o Banco assume as transações de câmbio.

Natureza do Relacionamento Comercial

1. Negociando como formador de mercado – O Banco atua no mercado de câmbio para sua própria conta como revendedor ou formador de mercado. O Banco age como parte independente para transações com suas contrapartes. Isto significa que o Banco não age como agente, fiduciário, conselheiro financeiro ou em qualquer qualidade em nome de uma contraparte e, portanto, não assume qualquer das obrigações às quais uma entidade agindo em tal qualidade desempenharia normalmente, a menos que explicitamente acordado em contrário por escrito com uma contraparte.
2. Recomendação ou conselho – As equipes de vendas para negociação de câmbio e as plataformas eletrônicas do Banco não atendem como corretores ou agentes a uma parte. Portanto, nenhuma declaração ou comentários de mercado feitos pela área de negociação/vendas, ou comunicada através destas, não deve ser interpretada como recomendação ou conselho. Espera-se que uma parte interessada avalie a adequação de qualquer transação baseada em fatos e circunstâncias da própria parte interessada e sua própria avaliação dos méritos da transação.

Conflitos de interesse resultantes de atividades de câmbio do Banco

3. Mesa de Market Making – O Banco age nos mercados de câmbio como “formador de mercado”, o que significa que ele poderá oferecer preços (que podem ser preços de compra e/ou venda) em uma série de moedas de forma regular. Como formador de mercado, o Banco recebe e executa transações para múltiplas partes cujos interesses concorrem umas contra outras inclusive com as posições do Banco. O Banco pode negociar antes ou juntamente com uma transação de uma parte interessada ou pode ajustar e/ou fechar posições ou, de outra forma, tomar ação para sua própria conta para gerenciar riscos (inclusive com o propósito de pré-hedging) ou para outros motivos. O Banco pode também facilitar a execução de transações com outras contrapartes. Estas atividades podem impactar tanto os preços os quais o Banco é capaz de oferecer a uma contraparte para uma transação, como a liquidez disponível para execução de ordens de uma contraparte e pode resultar em lucro, ou perda, ao Banco. A atividade comercial do Banco pode igualmente disparar ordens de stop loss, barreiras, knock-outs, knock-ins e condições similares. Para conduzir tais atividades, o Banco possui políticas e procedimentos estabelecidos para evitar impacto indevido ao mercado.
4. Pré-hedging – O Banco assume atividade de pré-hedging de forma que não tenha intenção de desfavorecer a parte interessada e/ou distorcer o mercado. O pré-hedging pode impactar os preços os quais o Banco é capaz de oferecer a uma parte interessada para uma transação, a liquidez disponível para execução de ordens da parte interessada e pode resultar em lucro, ou perda, ao Banco.

Interesse de negociação de uma Parte Interessada

5. Negociação por Voz – Solicitações de Cotação – Uma parte interessada pode submeter uma ‘solicitação de cotação’ (“RFQ”, sigla essa em inglês que significa ‘request for quote’) em resposta à qual o Banco fornecerá à parte interessada uma cotação de preço. A parte interessada pode instantaneamente aceitar o preço cotado o qual resultará em compromisso contratual pelo Banco para executar inteiramente a ordem da parte interessada no preço cotado. A falha por parte de uma parte interessada em aceitar instantaneamente um preço cotado pode resultar na interrupção da disponibilidade do preço cotado pelo Banco. Em tal circunstância, a parte interessada deverá solicitar uma nova cotação para o Banco.
6. Negociação por Voz - Ordens – Uma contraparte pode alternativamente submeter uma ordem solicitando ao Banco que use seu arbítrio para execução de uma ordem. O Banco não tem qualquer obrigação de aceitar ou agir de acordo com uma ordem. A ordem pode ser aceita pelo Banco a seu exclusivo critério. Quando o Banco aceita uma ordem de uma contraparte, o mesmo está indicando sua disposição de tentar executar a ordem. O Banco pode retornar uma ordem aceita à contraparte parte interessada a qualquer momento e a aceitação por parte do Banco de uma ordem não obriga o Banco a executar uma ordem em sua totalidade ou em parte ou em qualquer maneira em particular.

eFX

7. Plataformas de câmbio – O Banco poderá transmitir preços indicativos em sua(s) plataforma(s) de câmbio exclusiva(s). As contrapartes podem submeter ordens de negociação nas plataformas eletrônicas oferecidas pelo Banco com base nos preços indicativos divulgados por este. Apenas quando o banco aceita as ordens de negociação de uma contraparte, o Interesse de Negociação será executado nos preços indicativos informados pelo Banco. O Banco também poderá transmitir preços (indicativos ou firmes) em plataformas de câmbio de múltiplas contrapartes. O Banco transmite preços em tais plataformas em conformidade com normas aplicáveis que regem a operação das plataformas de múltiplas contrapartes aplicáveis.
8. ‘Last-look’ – Uma ordem de Negociação submetida por uma parte interessada na plataforma de câmbio eletrônica do Banco pode ficar sujeita a uma prática conhecida como ‘last look’ (última análise) onde o Interesse de Negociação pode ficar sujeito a atraso antes de ser considerado aceito pelo Banco. Esta prática é requerida para fins de condução de verificação do crédito da parte interessada, assim como para reduzir anomalias tecnológicas e potenciais oportunidades de atraso de arbitragem resultantes de assimetrias de informações. Ela permite que o Banco use o critério de não executar uma ordem de

Negociação no preço informado na plataforma de câmbio. O Banco assume uma prática conhecida como ‘last look assimétrico’ (última análise assimétrica) que pode resultar em menor proporção de negócios sendo aceitos onde o preço desloca-se contra o Banco durante o período de atraso, do que quando o preço desloca-se em seu favor. O Banco assume estes procedimentos em conformidade com políticas e procedimentos internos para garantir que suas práticas ‘last look’ operem de acordo com seus objetivos pretendidos conforme estabelecido acima. As práticas last look não são usadas pelo Banco para fins de reunião de informações em circunstâncias onde não há qualquer intenção de aceitação de uma ordem de Negociação. Ademais, o Banco não conduz atividade comercial que use informações da solicitação de negociação da parte interessada durante o período de last look. Tal atividade comercial inclui qualquer precificação da plataforma eletrônica de câmbio e qualquer atividade de hedging sendo que ambas incorporam informações da solicitação de negociação, porém excluem atividade usual como operador e formador de mercado durante o período de last look se for integralmente independente da solicitação de negociação relevante. No entanto, o banco pode atender à solicitação de negociação da parte interessada sem tomar risco de mercado com relação à solicitação de negociação primeiramente firmando transações de compensação no mercado. O volume negociado no período last look será integralmente repassado à parte interessada em tal caso.

Precificação

9. Precificação “All In” – A menos que explicitamente acordado em contrário, qualquer preço firme ou indicativo que uma parte interessada possa receber é um preço “all in” que inclui, porém não está limitado a, margem de vendas, spread de bid/offer e custos de execução sobre o preço que o Banco negociou ou possa ser capaz de negociar com outras contrapartes. Os preços tudo incluso do Banco são customizados as contrapartes individualmente e são baseados em uma ampla faixa de fatores comerciais padrão, incluindo, mas não se limitando a, condições de mercado, os próprios custos e transações do Banco, o relacionamento do Banco com a contraparte, incluindo a natureza e a extensão dos serviços anteriormente fornecidos ou antecipados, assim como qualquer custo operacional relevante. Por estes motivos, o Banco possui o critério de oferecer diferentes preços a diferentes contrapartes pelas mesmas ou por transações substancialmente similares. Ademais, o Banco pode oferecer diferentes cotações de preço por plataforma comercial, estabelecimento ou método de comunicação, e pode alterar qualquer de suas estratégias de precificação a qualquer momento sem notificação prévia. O Banco não precisa divulgar o volume de receita esperado com a transação nem tampouco precisa divulgar os componentes de seu preço All In em qualquer transação em particular. O Banco possui políticas e procedimentos estabelecendo que os preços All In cobrados de contrapartes sejam justos e razoáveis considerando condições de mercado aplicáveis e práticas e políticas internas de gerenciamento de riscos do Banco. A equipe do Banco deve agir honestamente, de forma justa e profissional ao estabelecer seu preço All In.

10. Margem de vendas e execução de ordem – Para determinadas ordens, a adição da margem de vendas pode impactar o preço no qual a ordem é executada.
11. Preço para execução – Os preços reais executados entre o Banco e a parte interessada não implicam que o Banco manteve, adquiriu, ou adquiriria, inventário para executar a transação no nível do preço da ordem. O Banco, como formador de mercado, sempre tenta executar uma ordem para fazer um retorno adequado para a transação, se possível, levando em consideração a posição do Banco, incluindo sua estratégia de inventário e estratégias gerais de gerenciamento de riscos, seus custos, seus riscos e outros fatores e objetivos comerciais, a critério do Banco.

Execução

12. Execução de ordem de negociação: o Banco agirá em conformidade com suas políticas e procedimentos internos ao decidir quais ordens deseja aceitar e executar, quando desejará aceitá-las e executá-las, e como as executará, incluindo se deseja executar parte delas ou todas elas. A execução de ordens dependerá das condições de mercado e do apetite de risco do banco. Uma vez que a ordem de negociação seja executada (parcial ou total) pelo banco, haverá um compromisso contratual entre o banco e a parte interessada, nos termos consistentes com a ordem recebida.
13. Critério de Execução: Fica a critério do banco a decisão de participação ou não em uma operação ou interesse de negociação. O banco exercerá tal critério de forma razoável e justa de forma a não desfavorecer a parte interessada.
14. Execução de ordens parciais: As ordens poderão ser executadas parcialmente de acordo com os parâmetros definidos pela contraparte, hipótese em que o banco agirá de forma justa e razoável, baseado nas condições de mercado, regras e procedimentos internos, e comunicará a contraparte o mais breve possível após a execução da referida ordem.
15. Execução de ordem de negociação: O banco poderá receber várias ordens de negociação para o mesmo par ou pares de moeda. O banco como formador de mercado procurará satisfazer todos os interesses da contraparte, assim como os seus objetivos de gerenciamento de riscos de forma independente. Porém os critérios de execução serão discricionários pelo banco, onde as ordens poderão ser agregadas, executadas contra o portfólio próprio do banco, repassadas a outros centros de liquidez, e terão critérios de prioridade de execução e precificação. O banco estará executando e monitorando ordens e interesses de negociação de várias contrapartes/ partes interessadas inclusive as suas próprias intenções de negociação para gerenciamento e monitoramento de riscos, onde a execução de suas ordens próprias poderá acontecer antes, ao mesmo tempo, ou de forma agregada as ordens/ interesse de negociação das contrapartes.

Comunicações

16. Comunicação de ordens – As contrapartes devem garantir que todas as ordens de negociação sejam comunicados à equipe do Banco (incluindo detalhes de limitação de preço, tipo de ordem, tamanho, moeda, limitações de tempo, etc., conforme práticas de mercado).
17. Métodos de comunicação – As contrapartes devem comunicar-se por meio de métodos de comunicação aprovados pelo Banco de tempos em tempos. Com relação às ordens de negociação submetidas via Negociação por Voz, onde o Banco concorda mediante o uso de fax ou mensagem eletrônica (ou seja, e-mail, sala de bate papo virtual, sistemas de envio de mensagem instantâneos, etc.) como modo de comunicação com a contraparte, qualquer Interesse de Negociação enviado ao Banco por fax ou envio eletrônico de mensagem não será considerado recebido pelo Banco até que a equipe do Banco verifique o Interesse de Negociação com a contraparte. O Banco não aceita ordens de negociação enviadas via sistemas de envio de mensagens por voz.
18. A necessidade de empregar processos operacionais manuais para executar ordens de negociação transmitidas via fax ou por sistemas eletrônicos de envio de mensagens pode resultar em uma ordem de negociação não atendido ou atendido tempos depois do recebimento no e-mail do Banco ou em outro sistema eletrônico de envio de mensagens. Durante o período entre a transmissão eletrônica de uma ordem de Negociação e o ponto no qual ela é verificada e reconhecida, as contrapartes ficarão expostas ao risco de que a ordem de Negociação não seja ser atendida (incluindo a hipótese em que o mercado deslocou-se a favor da contraparte) ou pode ser atendida em um nível menos favorável haja vista as condições de mercado terem mudado em seu interim.

Tratamento de Informações

19. Informações da contraparte – O Banco leva a proteção das informações da contraparte de forma muito séria e tem como finalidade garantir que tais informações não sejam disseminadas de forma mais ampla do que o necessário. O Banco possui políticas e controles projetados para proteger informações das contrapartes. As contrapartes devem entender, porém, que o Banco faz uso das informações fornecidas a ele como formador de mercado principal a fim de efetuar negociações e transações de gerenciamento de risco. O Banco divulga informações confidenciais de contrapartes partes interessadas externamente somente às partes que possuem motivo válido para receber tais informações, tais como para atendimento de necessidades de gerenciamento, legais e de conformidade e em determinadas circunstâncias, incluindo:

- a) agentes, intermediários de mercado (tais como corretores ou plataformas comerciais) ou outros participantes do mercado na medida necessária para execução, processamento, esclarecimento, renovação ou estabelecimento de uma transação;
 - b) com o consentimento de ou sob solicitação da contraparte;
 - c) em que sejam necessárias para divulgação pública por força de lei ou regulamentar relevante, ou de outra forma por autoridade reguladora ou pública relevante, arquivo de transações ou contraparte central;
 - d) sob solicitação de um banco central agindo com objetivos de políticas públicas; e
 - e) conselheiros e consultores desde que estejam protegidas as informações confidenciais das contrapartes.
20. Informações sobre a transação – A menos que acordado com a contraparte, o Banco poderá usar termos econômicos de uma transação (porém, não a identidade da contraparte) a fim de buscar liquidez em antecipação às necessidades da contraparte, executar hedging ou transações de redução de risco, e/ou gerenciar o risco associado à negociação que o Banco assume como formador de mercado. Com relação às transações executadas, o Banco analisa tal informação de forma individual e agregada para uma série de objetivos, incluindo gerenciamento de risco da contraparte, cobertura de vendas, níveis de cotação e precificação e execução da transação, e o gerenciamento do relacionamento com a contraparte.
21. Market Colour (Leitura de mercado) – O Banco coleta dados nos mercados a fim de fornecer, às contrapartes e Mesas de negociação internas, informações ou ‘Leitura de mercado’. O Banco gera esta informação a partir de uma série de fontes públicas, assim como seus próprios dados anônimos e agregados gerados relacionados a ordens e transações executadas. As contrapartes entendem que as informações relacionadas às ordens e transações executadas podem formar parte integrante da leitura de mercado que o Banco fornece às suas contrapartes. Leituras de Mercado serão geradas e disseminadas de forma que não comprometa as informações confidenciais das contrapartes.

Conformidade e Integridade no Banco

22. Código Global de Câmbio – O Banco revisou o conteúdo do Código Global de Câmbio (“Código”) e declara que o Código representa um conjunto de princípios geralmente reconhecidos como boa prática no mercado de câmbio. O Banco confirma que age como Participante do Mercado (conforme definido no Código) e está comprometido a conduzir seu negócio de câmbio de forma consistente com os princípios estabelecidos pelo Código. Com este propósito, o Banco tomou medidas adequadas, com base no tamanho e na complexidade de seu negócio de câmbio e na natureza de seu engajamento no Mercado de câmbio, para alinhar seu negócio de câmbio aos princípios estabelecidos pelo Código.
23. Padrões éticos – O Banco está comprometido em atuar de forma honesta, justa e com os mais altos padrões de integridade em seu tratamento com as contrapartes na condução de seu negócio de câmbio. O objetivo das informações estabelecidas nesta notificação é

descrever práticas relevantes do Banco com relação à condução de serviços de câmbio e para garantir consistência e transparência nestas práticas para suas contrapartes.

24. Padrões profissionais – O Banco empenha-se em manter os mais altos padrões de profissionalismo em seu negócio de câmbio. O Banco mantém políticas e procedimentos para oferecer canais confidenciais às equipes e partes externas para revelar preocupações sobre práticas e comportamentos potencialmente impróprios e o Banco investiga e responde a tais revelações conforme apropriado. Se você deseja revelar uma preocupação, por favor, contate seu representante no Banco.
25. Políticas e procedimentos – O Banco possui políticas e procedimentos para reger a execução das ordens das contrapartes, conflitos de interesse e conduta no mercado, e possui também estrutura de gerenciamento de riscos com sistemas e controles internos para identificar, gerenciar e mitigar riscos. Requerimentos estritos de segurança de informação também existem. O Banco emprega processos apropriadamente projetados para evitar e detectar práticas abusivas, manipuladas, fraudes e crimes financeiros e para reduzir riscos materiais que possam ocorrer na condução geral de seu negócio de câmbio. Tais políticas e procedimentos são suportados por treinamentos específicos além de supervisão vigilância e outros processos de monitoramento de seu negócio de câmbio.

Legislação

26. Requisitos regulatórios locais – Embora estas informações estabelecidas nesta notificação sejam aplicáveis globalmente, devido aos requisitos regulatórios em jurisdições específicas, termos adicionais de negociação podem ser aplicados aos serviços de câmbio do Banco em tais jurisdições específicas. Se você deseja obter outras informações, por favor procure seu contato local no Banco.
27. Outros acordos – As informações estabelecidas neste comunicado substituem qualquer outro acordo (incluindo termos de negociação emitidos localmente) ou informações relacionadas às transações no mercado de câmbio que o Banco tenha oferecido ou possa oferecer a você, incluindo qualquer acordo master para instrumentos financeiros e qualquer termo comercial aplicável à condução de negócios entre você e o Banco. Para evitar dúvidas, caso ocorra qualquer divergência entre as informações estabelecidas nesta comunicação e qualquer disposição de qualquer outro acordo ou informação relacionada às transações de câmbio, incluindo, porém não se limitando a, qualquer acordo master, as disposições de tais outros acordos e informações prevalecerão limitados à divergência sobre as informações constantes desta comunicação.
28. Adendo – Esta comunicação poderá ser atualizada de tempos em tempos para endereçar alterações regulatórias, novas práticas de mercado e adaptações da indústria. É nossa responsabilidade verificar qualquer outra alteração a estas informações conforme publicado de tempos em tempos no website do Banco.

Ouvidoria

29. O Canal de Ouvidoria, disponível aos públicos internos e externos do MUFG Brasil, é uma ferramenta de comunicação proativa, transparente, independente, imparcial e anônima para o reporte de violações ou suspeita de descumprimento de qualquer um dos pontos descritos neste comunicado.

A Ouvidoria do MUFG Brasil possui os seguintes canais de atendimento:

- Serviço de discagem direta **0800 770 4060** (DDG 0800) (também utilizado para atendimento a deficientes auditivos);
- E-mail: ouvidoria@br.mufg.jp
- Site: http://www.br.bk.mufg.jp/br/rede_de_atendimento, ao clicar em 'Ouvidoria' para registrar o contato, este será encaminhado para o e-mail da 'Ouvidoria', acima.
- Presencial: conversa pessoal com a Ouvidoria, no endereço sede do MUFG Brasil.